



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica—MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2025

Processo Licitatório n.º 077/2025
Pregão Eletrônico n.º 040/2025

Aos dias 06 do mês de agosto do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, aqui denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário, Sr. Guilherme Henrique Rodrigues Rocha, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.438.336-83, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de sua Secretária, Sr.ª Nívia Maria Melo Cambraia, inscrita no CPF/MF sob o n.º 065.131.496-81 e pela Secretária Municipal de Infraestrutura, por meio de sua Secretária, Sr.ª Jully Nunes Ferreira Souza, inscrita no CPF/MF sob o n.º 126.829.456-00 a seguir denominados **ÓRGÃO GESTOR**, e, de outro lado, a Empresa **EDSON TEODORO FARIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.577.054/0001-46, sediada à Rua Senador Soares n.º 364 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica—MG — Telefone: (37) 9 9846-7211 — E-Mail: edsonfariaita123@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Edson Teodoro Faria, brasileiro, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.110.868 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 745.201.306-97, adiante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006, do **Decreto Municipal n.º 081/2023**, de 17 de julho de 2023, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 — O Objeto da presente Ata é o **registro de preços para eventual locação de caminhão para prestação de serviços de transporte diversos, incluindo lixo domiciliar (reciclável e orgânico), entulhos oriundos de limpezas de praças públicas e de mutirões esporádicos na sede do Município e Distritos de Itapecerica—MG**, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 — O Objeto da contratação será conforme descritivo e quantitativo da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Caminhão, incluindo condutor habilitado — O caminhão deverá possuir as seguintes especificações mínimas: caminhão com carroceria aberta de no mínimo 5 metros, com peso bruto total mínimo de 7,5 toneladas, com grade instalada de no mínimo 1,80 m de altura e 5 metros de comprimento. Ano de fabricação igual ou superior a 2006. — Marca: Edson	Hora	575	71,99	41.394,25
02	Caminhão, incluindo condutor habilitado — O caminhão deverá possuir as seguintes especificações mínimas: caminhão com carroceria aberta de no mínimo 5 metros, com peso bruto total mínimo de 7,5 toneladas, com grade instalada de no mínimo 1,80 m de altura e 5 metros de comprimento. Ano de fabricação igual ou superior a 2006. — Marca: Edson	Hora	1.725	71,99	124.182,75

2.2 — Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

2.3 — Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

2.4 — Em caso de decréscimo, na hipótese do valor registrado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na **alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

2.5 — A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

2.6 — Nos preços/descontos supracitados estão incluídas todas as despesas relativas Objeto contratado (aqui inclusos os tributos, o seguro, os encargos sociais e etc.)

CLÁUSULA TERCEIRA — FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 — A **DETENTORA DA ATA** será convocada para a prestação dos serviços de forma eventual, de acordo com a necessidade das Secretarias demandantes, mediante a emissão da Ordem de Serviço a qual será acompanhada de planilha que constará a natureza dos serviços e a quantidade de horas a serem executadas.

3.2 — A **DETENTORA DA ATA** deverá colocar à disposição do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviço, um caminhão com as especificações exigidas, bem como um condutor devidamente habilitado nos termos da legislação de trânsito vigente.

3.3 — O caminhão utilizado na prestação dos serviços deverá estar em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais: tanque abastecido, óleo no nível recomendado, pneus, lataria, motor em bom estado, bateria e freios em perfeitas condições, de forma executar satisfatoriamente os serviços contratados.

3.4 — No caso de eventuais defeitos mecânicos ou outros problemas que impeçam o veículo de prestar os serviços, deverá a **DETENTORA DA ATA** providenciar a substituição imediata por outro veículo do mesmo tipo, em iguais ou melhores condições.

3.5 — Os serviços de transporte serão executados dentro das normas vigentes de segurança, cabendo à **DETENTORA DA ATA** toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução dos serviços.

3.6 — O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Fiscal do Contrato, poderá exigir o refazimento de qualquer parte dos serviços, sem quaisquer ônus para o mesmo, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, em desacordo com as normas e especificações ou ainda por desconformidade com as determinações da fiscalização.

3.7 — Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos serviços, deverão ser justificados ao Fiscal indicado pela Secretaria demandante para a devida autorização.

3.8 — As medições serão realizadas por representantes das partes, cujo boletim de medição deverá ser assinado pelo Fiscal do Contrato, pela **DETENTORA DA ATA** e, posteriormente aprovada pela Secretária Municipal de Infraestrutura, a qual encaminhará para regular processamento do pagamento.

3.9 — Durante a vigência contratual, a **DETENTORA DA ATA** não poderá alegar indisponibilidade de veículo e/ou de condutor, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas em lei.

3.10 — Ao final de cada mês deverá ser emitido o Relatório de Controle Mensal contendo os serviços realizados/diárias, cujo relatório deverá ser assinado pelo Fiscal do contrato, pela **DETENTORA DA ATA** e, posteriormente aprovada pela Secretária Municipal de Infraestrutura, a qual encaminhará para regular processamento do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica—MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

3.11 — Durante a vigência da Ata, a **DETENTORA** do Registro não poderá alegar a indisponibilidade de veículo ou impossibilidade de prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e nesta ARP.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E PERIODICIDADE

4.1 — Os serviços serão executados tanto na sede quanto nos distritos do município de Itapeçerica e na zona rural e se dará conforme a seguir:

a) Transporte de lixo reciclável da zona urbana dos Distritos Marilândia, Neolândia e Lamounier, bem como dos bairros Alvorada 1 e 2, Andreza, Boa Viagem, Cidade Jardim, Nova Ita, Nova Ita 1, Alto Alegre, Estreito, Nossa Senhora das Graças, Dom Antônio e Estreito para a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITAPEÇERICA – ASCAMARI, situada à Rua Rinaldo Ribeiro Santos, n.º 59 — Dom Antônio — Itapeçerica—MG.

b) Recolhimento de lixo doméstico (orgânico) depositado em tambores dispostos na área urbana da sede do Município e transporte do lixo recolhido até o Aterro Controlado do município — km 164, s/n.º — localidade de Água Limpa.

c) Transporte para o aterro controlado de resíduos e entulhos oriundos de capina e podas de plantas e de árvores em praças e jardins, bem como de entulhos resultantes de esporádicos mutirões de limpeza, realizados em prevenção a surtos de dengue o que ocorre sazonalmente.

d) Transporte de materiais para manutenção de pontes e mata-burros em áreas rurais, bem como transporte de materiais diversos em atendimento às Secretarias de Assistência Social e de Cultura, quando da realização de eventos.

CLÁUSULA QUINTA — MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 — O Contrato deverá ser substituído por outro instrumento hábil, tendo em vista tratar-se de registro de preços, devendo ser a contratação formalizada por meio de Nota de Empenho. As cláusulas avençadas na Ata de Registro de Preços e as normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021** deverão ser observadas e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial da contratação.

5.2 — No tocante a exigência prevista no **artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, é importante ressaltar que o modelo de execução do contrato está devidamente detalhado no Termo de Referência, o qual cuidou de constar minuciosamente as informações imprescindíveis a boa execução do contrato.

5.3 — As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA DA ATA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA — FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 — O Objeto contratado será recebido definitivamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após análise do Relatório de Controle Mensal encaminhado diariamente pela **DETENTORA DA ATA**, conferência e exame da execução dos serviços prestados, para efeito de verificação da conformidade destes com as especificações técnicas e exigências contratuais.

6.2 — Caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos serviços prestados (veículo ou condutor), o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo ser refeitos/substituídos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**. A **DETENTORA DA ATA** será devidamente comunicada, por escrito, e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a regularização necessária, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.

6.2.1 — Caso seja constatado que o Objeto substituído permanece em desacordo, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA SÉTIMA — FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 — O **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA DA ATA** as importâncias devidas mensalmente, em **até 10 (dez) dias**, a partir da apresentação da Nota Fiscal e após cumpridas as condições de pagamento infracitadas, observado o disposto nos **artigos 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

7.2 — A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar as Notas Fiscais juntamente com a Autorização de Serviço, o Relatório de Controle Mensal e a seguinte documentação (**artigo 121 c/c o artigo 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021**), dentro do seu prazo de validade:

- a) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

7.2.1 — Todas as Notas Fiscais emitidas pela **DETENTORA DA ATA** deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ARP e o número da Nota de Empenho correspondente.

7.2.2 — A Nota Fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital, não será aprovada e será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

7.2.3 — A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **DETENTORA DA ATA** suspenda quaisquer fornecimentos.

7.2.4 — A **DETENTORA DA ATA** entregará a Nota Fiscal à Fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

7.2.5 — A **DETENTORA DA ATA** deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas Autorizações de Serviço, no endereço eletrônico obras@itapacerica.mg.gov.br, endereçando-o à Secretária de Infraestrutura.

7.2.6 — Caberá à Fiscalização proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

7.3 — A forma de pagamento será via **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **DETENTORA DA ATA**.

7.3.1 — A **DETENTORA DA ATA** deverá destacar nas Notas Fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

CLÁUSULA OITAVA — CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 — O recebimento dos serviços será realizado nos termos estabelecidos na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e em consonância com as disposições estabelecidas no Edital de licitação.

8.2 — O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pela perfeita adequação técnica dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA NONA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º desta mesma Lei**. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do Objeto contratado, a qualquer hora, por meio do **ÓRGÃO GESTOR** e **FISCAL** indicados.

9.1.1 — Ficam designadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** como **FISCAIS** a Sr.^a **Thaís Cristina Santos Carvalho D'Alessandro**, pela Secretaria Municipal de Saúde; a Sr.^a **Carolina Beatriz Araújo**, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Sr. **Ítalo Costa Santos**, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, aos qual incumbem a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 — OS **FISCAIS** anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3 — A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o preposto da **DETENTORA DA ATA** será realizada preferencialmente por e-mail.

9.2 — A **DETENTORA DA ATA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou por seus prepostos, não eximem a **DETENTORA DA ATA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

9.3 — A **DETENTORA DA ATA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.4 — A **DETENTORA DA ATA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução da Ata de Registro de Preços.

9.5 — Compete aos **FISCAIS** da Ata de Registro de Preços:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega dos serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com a Ata de Registro de Preços e o instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços, de acordo com o Objeto contratado; e
- d) Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- e) Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;
- f) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

g) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

h) Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos serviços licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para execução do Objeto.

i) Promover o controle da Ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

9.6 — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA** no que concerne aos serviços adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de seus prepostos.

9.7 — A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da **DETENTORA DA ATA**, mediante decisão motivada do **ÓRGÃO GESTOR** da ARP.

9.8 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos **FISCAIS** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.9 — Compete ao **ÓRGÃO GESTOR** da Ata de Registro de Preços:

a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;

b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e cancelamento da ARP;

c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA — SUBCONTRATAÇÃO

10.1 — A **DETENTORA DA ATA** não poderá subcontratar o Objeto desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 — Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, as Dotações Orçamentárias serão indicadas no momento da efetivação da contratação, por meio de documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

Consta dos autos deste processo que foi verificada a existência de Dotação Orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2025, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pela Dotação Orçamentária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — VALIDADE DA ARP

12.1 — A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (**artigo 83, Lei Federal n.º 14.133/2021**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

12.2 — Durante o prazo de validade desta Ata, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição do Objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por Lei (**artigo 82, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021**), sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

13.1 — Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

13.2 — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com identificação do instrumento a que se refere.

13.2.1 — Requerida a revisão do preço registrado, os **FISCAIS** da Ata providenciarão a consulta ao “mercado”. Caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela **DETENTORA DA ATA**, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado. Mantendo a **DETENTORA DA ATA** preço igual ou inferior ao pesquisado, terá esta assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

13.2.2 — Nesse caso, fica o **ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigado a responder a **DETENTORA DA ATA** em até 10 (dez) dias, da data do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

13.3 — Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

13.4 — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.1 — Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

14.2 — Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3 — O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em Lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que a **DETENTORA DA ATA** terá assegurado direito à contratação.

14.4 — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder honrar o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

14.5 — A existência de preços registrados e a assinatura da Ata não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

15.1 — Além das determinações contidas na minuta da Ata, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela **DETENTORA DA ATA** as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

- I. Disponibilizar o caminhão e motorista nas condições, preço e prazo estipulados no edital e seus anexos.
- II. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do Objeto desta Ata;
- III. Responsabilizar por todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, taxas, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre o caminhão locado, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- IV. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes da execução do Objeto desta Ata, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- V. Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 02 (duas) horas, a partir da notificação expedida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**. A substituição de veículo, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 03 (três) horas, a partir da notificação expedida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- VI. O motorista deverá executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;
- VII. Atender às determinações e exigências formuladas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- VIII. Reparar, corrigir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo determinado pela fiscalização;
- IX. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da Ata de Registro de Preços durante todo prazo de sua vigência;
- X. Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XI. Informar e manter atualizado endereço(s) eletrônico(s) e número telefônico para comunicação, efetivação dos pedidos, recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial, durante a vigência da ARP;
- XII. Emitir a Nota Fiscal observando o disposto no Edital;
- XIII. Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o veículo a ser utilizado na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1 — São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- I. Promover condições para a execução contratual do Objeto desta ARP.
- II. Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pela **FISCAL** designada.
- III. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas na ARP e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia.
- IV. Notificar a **DETENTORA DA ATA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- V. Prestar aos empregados da **DETENTORA DA ATA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

VI. Emitir Autorização de Fornecimento.

VII. Proceder a publicação resumida do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.

17.2 — Pelo descumprimento total ou parcial da ARP/Nota de Empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) **Advertência**;

b) **Multa**:

b1) Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da ARP/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapecerica, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos.

17.2.1 — A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros.

17.2.2 — A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e à **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços.

17.2.3 — A aplicação da sanção prevista na **alínea “b”** observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso na entrega dos serviços, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na **alínea “c”**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

17.2.3.1 — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3.2 — Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do Objeto.

17.3 — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ARP.

17.4 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

17.4.1 — O Ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

17.5 — As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto, e não exime a **DETENTORA DA ATA** da plena execução do Objeto contratado.

17.6 — As sanções previstas nas **alíneas "a", "c" e "d" do subitem 17.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea "b"**, e não excluem a possibilidade de cancelamento da ARP.

17.7 — A sanção prevista na **alínea "d" do subitem 17.2** poderá também ser aplicada à **DETENTORA DA ATA** que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.8 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapeçerica do ato que as impuser.

17.9 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.10 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **DETENTORA DA ATA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.11 — A aplicação das sanções estabelecidas nas **alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula** são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das **alíneas "a" e "d"** são exclusivas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

17.12 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14 — Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I. No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

17.15 — Nas contratações atreladas a esta Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o **artigo 151 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — AUTORIZAÇÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

18.1 — Os serviços decorrentes desta ARP serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado na ARP se encontra compatível com o de mercado.

18.2 — As contratações decorrentes desta ARP serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 — O fornecedor terá seu registro cancelado de pleno direito quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;
- c) Por inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços firmada;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos **incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**;
- f) Quando o detentor for impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Municipal;
- g) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;
- h) A pedido do fornecedor.

19.2 — O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

19.3 — O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

19.4 — A solicitação da **DETENTORA DA ATA** de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese de impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

20.1 — A presente Ata fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal n.º 081/2023;
- c) Na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Na Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

20.2 — A presente Ata vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 040/2025, constante no Processo Licitatório n.º 077/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 — Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

21.2 — Integram esta Ata de Registro de Preço, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos e a Proposta Final apresentada no procedimento supracitado.

21.3 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Registro de Preços que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica-MG, 06 de agosto de 2025.

Guilherme Henrique Rodrigues Rocha
Secretário de Saúde
Itapecerica-MG

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ: 18.308.742/0001-44

Guilherme Henrique Rodrigues Rocha — CPF: 015.438.336-83
Secretaria Municipal de Saúde

Nívia Maria Melo Cambraia
Sec. Desenvolvimento Social
Pref. Mun.de Itapecerica-MG

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ: 18.308.742/0001-44

Nívia Maria Melo Cambraia — CPF: 065.131.496-81
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ: 18.308.742/0001-44

Jully Nunes Ferreira Souza — CPF: 126.829.456-00
Secretaria Municipal de Infraestrutura

EDSON TEODORO FARIA

CNPJ: 60.577.054/0001-46

Edson Teodoro Faria — CPF: 745.201.306-97
Proprietário

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa

OAB/MG n.º 89.767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins

OAB/MG n.º 93.694
Assessora Jurídica